

LEI N. 1.532

de 19 de Fevereiro de
1979

Dispõe sobre aumento de vencimentos, provenientes, pensões e salários e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os padrões e referências de vencimentos dos funcionários municipais serão acrescidos de quarenta por cento [40%], arredondando-se para a dezena imediatamente superior as importâncias expressas em frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - O acréscimo previsto neste artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões vitalícias.

Artigo 2.º - O salário-família devido aos funcionários estatutários fica estabelecido em Cr\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) por dependente.

Artigo 3.º - Os salários dos servidores regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, também serão acrescidos de quarenta por cento [40%], como antecipação do aumento a ser fixado, por índices do Governo Federal, incidentes sobre o salário-mínimo regional ora em vigor.

Parágrafo Único - A antecipação do aumento previsto no «caput» deste artigo, respeitará, sempre, os índices do Governo Federal, quando superiores a ele, excetuados os salários que, com a antecipação, ultrapassarem os índices do novo salário-mínimo regional.

Artigo 4.º - Os encargos decorrentes desta Lei serão cobertos com recursos consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5.º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar, em cada caso, se necessário, as dotações das despesas mencionadas nesta Lei, até o limite fixado pelos artigos primeiro e terceiro.

Artigo 6.º - A suplementação autorizada no artigo anterior será coberta com os recursos decorrentes de anulação parcial ou total da rubrica 9 0 0 0 - 99999999 - Reserva de Contingência, do Orçamento vigente.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de [1.º] primeiro de fevereiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais n. XIII

Sérgio Altino Moreira Ribeirro